



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Do Senhor Deputado Roosevelt Vilela)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de permissionários do serviço de transporte coletivo de passageiros a instalar cabines de proteção nos veículos desse serviço.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam os permissionários do serviço de transporte coletivo de passageiros do Distrito Federal, obrigados a instalar cabines de proteção nos veículos desse serviço, destinados à proteção e segurança dos motoristas e cobradores.

§ 1º A cabine do motorista deverá dar acesso à direção veicular, por meio de uma porta.

§ 2º A cabine do cobrador deverá oferecer abertura para o passageiro efetuar o pagamento da tarifa.

Art. 2º Os editais de licitação para seleção de empresas para prestação serviços de transporte coletivo de passageiros no Distrito Federal deverão prever as condições fixadas nesta Lei.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo de passageiros no Distrito Federal que na data de publicação desta Lei estiverem com contratos vigentes com o Distrito Federal terão o prazo de cento e oitenta dias para atender ao disposto nesta norma;

Parágrafo único. Ficam impedidos de circular os veículos de transporte público que não forem adaptados no prazo estipulado no *caput*.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos permissionários do serviço de transporte coletivo de passageiros do Distrito Federal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei orienta-se segundo as diretrizes de segurança e modernização da produção industrial brasileira. Seu objetivo fundamental é estabelecer as condições mínimas de segurança, com a disponibilização de equipamentos de proteção indispensáveis aos rodoviários, bem como, conforto, com ganho maior ainda aos passageiros, em paralelo com a melhoria das condições de trabalho de motoristas, cobradores e

despachantes.

Importante destacar que os trabalhadores de transporte coletivo, urbano ou intermunicipal, assumem, diariamente, altas responsabilidades junto a população. Em suas mãos estão milhares de vidas. Nos "horários de pico", passam a ser submetidos a uma carga enorme de stress. Stress pelo trânsito caótico, stress pela possibilidade de assaltos, stress pelas condições – maioria das vezes – desconfortáveis de trabalho.

Além disso, os locais de trabalho são profundamente inapropriados, diante das pressões que sofrem esses trabalhadores. Tais trabalhadores estão expostos a muito barulho, temperaturas altas, estando completamente sujeitos a distúrbios externos, com risco de vida deles e dos passageiros.

Em virtude desta realidade, torna-se necessária e urgente a apresentação do presente Projeto de Lei. A instalação de cabines de proteção proporcionará condições bem mais satisfatórias para exercício de seu ofício, e, conseqüentemente, proporcionando maior segurança e bem-estar aos passageiros de transporte coletivo de passageiros do Distrito Federal.

Há que se ressaltar que o assalto aos transportes coletivos de passageiros no Distrito Federal é tema recorrente, tendo atingido uma média de oito assaltos a ônibus por dia em 2017, conforme matéria publicada no Correio Braziliense, disponível no link [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/05/19/interna\\_cidadesdf,596157/distrito-federal-tem-media-de-oito-assaltos-a-onibus-por-dia-em-2017.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/05/19/interna_cidadesdf,596157/distrito-federal-tem-media-de-oito-assaltos-a-onibus-por-dia-em-2017.shtml).

Outrossim, de acordo com a referida matéria jornalística, os assaltos a coletivos no Distrito Federal assustam rodoviários e passageiros. A sensação de insegurança no transporte público virou rotina.

*(...) Apenas nos primeiros quatro meses deste ano (2017) a Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social (SSP) contabilizou 987 ocorrências de roubo em coletivos: média de mais de oito por dia. Os números são motivo de preocupação para quem depende do transporte público (...).*

Insta frisar ainda, que as ocorrências não se resumem a roubos e ameaças, resultando muitas das vezes em agressões físicas, tentativas de homicídio e até homicídios. Isso tem como consequência o acometimento de diversos transtornos para os motoristas e cobradores, que muitas vezes acabam sendo vítimas de doenças psíquicas, depressão e abandono do serviço para preservação da própria vida.

Pelas razões apresentadas, conclui-se que o presente projeto de lei cria as condições para garantir maior segurança no trânsito, com redução do potencial de violência decorrente de assaltos e outras ocorrências de todos conhecidas, proporcionando ainda, melhoria nas condições de trabalho do motorista e cobrador.

Ademais, reitera-se que a aprovação desta relevante iniciativa resultará na melhoria do trânsito, com novas condições de trabalho para os motoristas e cobradores, e também, valorização profissional rodoviário.

Estas são as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei que ora submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa.

Nesse sentido, rogo o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Roosevelt Vilela**

Deputado Distrital – PSB



Documento assinado eletronicamente por ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital, em 27/02/2020, às 13:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0047071** Código CRC: **F21288DB**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8142  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br](mailto:dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br)

---

00001-00004550/2020-21

0047071v5



## DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 928/20**, que "Dispõe sobre o uso de cabine de segurança blindada nos veículos do Serviço de Táxi e do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal -STOP/DF, e dá outras providências". (Art. 154/ 175 do RI).

Brasília, 22 de abril de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 22/04/2020, às 15:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0101380** Código CRC: **4A5BC7CF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00004550/2020-21

0101380v4



PROPOSIÇÃO - PL 979/2020

LIDO EM: 05/03/2020

Brasília, 22 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 22/04/2020, às 15:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0101387** Código CRC: **61BEB0CB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00004550/2020-21

0101387v2